

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA AG/DEFN Nº. 003/07 - Recife de 10 de julho de 2007.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito de sua competência, atribuída através da Lei 11.304/95, de 28/12/95, e, considerando a necessidade de disciplinar a presente matéria; passa a editar, a presente **Instrução Normativa** que, entrará em vigor, em toda estrutura organizacional desta Autarquia Pública Estadual, extensiva, a todas as atividades, cuja responsabilidade estiver a cargo desta Administração Distrital, por competência, e ou, por delegação de quem de direito.

Resolve determinar que:

I - A partir de 15 de julho de 2007, todos os gestores de Contratos e ou Convênios, no âmbito Distrital, devem atentar para os parâmetros contratuais relacionados à: **PRAZO, OBJETO, VALOR, EXECUÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS;**

II - A necessidade de aditamento de prazo, e valor, bem como a proximidade de finalização do vínculo entre as partes, devem ser comunicadas oficialmente ao **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**, por parte do respectivo gestor, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, em especial, se houver a necessidade de prorrogação de prazo, sob pena de responsabilidade.

III - Junto ao comunicado descrito no item anterior, devem ser acostadas: O Plano de Trabalho; o Cronograma de Execução das Atividades; o Cronograma de Desembolso Financeiro, quando houver. Todos, devidamente atestados através da respectiva diretoria;

IV - Havendo divergência de ação, por ocasião da execução das atividades, e ou serviços; - "mesmo que, por necessidade imperiosa, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, físicos e ou financeiro", em decorrência do desempenho das atividades, serviços e ou ação. O fato deve ser comunicado **imediatamente**, pelo respectivo gestor, ao Diretor da área, que, se encarregará de autorizar ao **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**, a prover, e equacionar, as possíveis pendências; - as quais serão devidamente remetidas à Assessoria Jurídica deste DEFN, para o pronto restabelecimento da pactuação das partes, sob pena, de descaracterização do feito;

V - As execuções das atividades contratuais devem obedecer, rigorosamente, ao cronograma de atividades, e ao cronograma de desembolso financeiro, - quando houver, pertinentes ao mesmo;

VI - Em sendo verificado que, os valores previstos para a execução dos trabalhos; - de que trata o item anterior; se mostrem insuficientes, o fato deve ser **imediatamente comunicado** à respectiva Diretoria, que, se encarregará de autorizar ao **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**, a prover as justificativas pertinentes, ao reequilíbrio financeiro do mesmo, **sob pena de se caracterizar contrapartida financeira, aos valores acrescidos, e custeados através da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;**

VII - Todas as correspondências oficiais, dirigidas a quaisquer entidades externas, devem ser assinadas pelo Administrador Geral, e ou, pelos Diretores de Gestão Insular, e de Articulação e Infra-Estrutura. Salvo, nos casos de delegação tácita, e explícita, por quaisquer dos integrantes da Direção Executiva do DEFN;

VIII - Todas as correspondências eletrônicas, emitidas pelo Comitê em tela, a entidades, e ou seus representantes, serão exercidas diretamente através daquela Gestão de Contratos, sendo, encaminhada, na condição de com cópia, à respectiva Diretoria;

IX - Aos contratos, convênios, acordos e ou quaisquer outros elementos jurídicos, cabem o aditamento de **PRAZO; VALOR; OBJETO; e ou, ADEQUAÇÃO DE EXECUÇÃO, EM FUNÇÃO DE SALDO POSITIVO, DECORRENTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS;**

X - É de competência exclusiva, dos ordenadores de despesas, da Unidade Gestora Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a assinatura de cheques e ou, qualquer forma de movimentação de numerários, decorrentes do objeto da presente Instrução Normativa;

XI - Fica vetada a possibilidade de delegação, mesmo que tácita e ou explícita, do contido no item anterior, constituindo-se prerrogativa exclusiva, do Administrador Geral; do Diretor de Gestão Insular; e do Diretor de Articulação e Infra-Estrutura, tais atribuições;

XII – Qualquer ação que demande mais de 90 (noventa) dias para sua execução, deve prever nas cláusulas contratuais, as possibilidades previstas no **item IX**, da presente **Instrução Normativa**, com vistas, na mobilidade do feito;

XIII – Compete ao gestor responsável pela ação, a remessa de todo e qualquer elemento fático, e documental, necessário à prestação de contas, - para o encerramento do feito, à Supervisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade do DEFN, no prazo pré-estabelecido. Aplicando-se, no que couber o contido no **item II** da presente Instrução Normativa;

XIV – O **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios** emitirá periodicamente, e sempre que solicitado, relação de todos os contratos e ou convênios firmados no âmbito desta Administração Distrital, seqüenciada a partir das respectivas Diretorias, assinalando os gestores;

XV - O gestor que, em seu poder, tiver qualquer instrumento contratual, não relacionado de conformidade com o item anterior, deve comunicar o fato, de imediato à respectiva Diretoria, que, se encarregará de prover o **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**, de conhecimento, para os respectivos registros, acompanhamentos, e desdobramentos necessários ao mesmo;

XVI- Toda e qualquer forma contratual, firmada em nome do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e ou, através de terceiros, para execução no âmbito distrital, devem ser firmados, com vistas ao cumprimento no disposto da presente Instrução Normativa, sendo imprescindível o atesto do Diretor da área, constituindo-se fator *seni qua non* para sua eficácia;

XVII- Todo e qualquer procedimento contratual, deve constar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Proposta Orçamentária, bem como, na Programação Financeira do exercício do DEFN, a fim de que seja possível a sua execução, inclusive sua participação nas ações do Planejamento Estratégico;

XVIII- Os contratos, convênios, acordos e ou quaisquer outros elementos jurídicos, pactuados, fora das prerrogativas ora evidenciadas, terão suas conseqüências atribuídas ao gestor que o deflagrou, sendo-lhes aplicadas às penalidades pertinentes ao caso;

XIX- Qualquer ação que, resulte em Procedimento Licitatório, deve ser instaurada, com o competente Termo de Referência, e ou Plano de Trabalho, e seus respectivos cronogramas de execução, e de desembolso financeiro, - quando houver, e as cotações (no mínimo três), deverão ser fornecidas em papel timbrado da empresa, e devidamente assinadas. No anexo I segue modelo de mapa comparativo de preços.

XX – Para os casos em que a execução das atividades seja provida através de Ordem de Serviço, a mesma deverá ser remetida ao Comitê em tela, para o conhecimento da fruição do contrato.

XXI - Desde já, fica o **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**, à disposição de todos os Gestores Distritais, para quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários, ao entendimento da matéria, objeto da presente Instrução Normativa;

XXII- Todos os procedimentos recepcionados pela Comissão Permanente de Licitação, e ou Assessoria Jurídica deste DEFN, decorrentes ou passivos de contratos, convênios, acordos e ou quaisquer outros elementos jurídicos, devem estar devidamente instruídos através do **Comitê Gestor dos Contratos e Convênios**;

XXIII – As medidas descritas no item anterior, visam, otimizar os procedimentos licitatórios, e, acelerar os trâmites das demandas processuais, junto à Assessoria Jurídica, visando ainda, os princípios de economicidade; aplicabilidade financeira responsável; e, o assessoramento logístico, à Direção Executiva do DEFN;

XXIV – Fica designado para consultas, e ou contatos via e-mail, o endereço eletrônico: gestao.contratos@noronha.pe.gov.br, bem como os números telefônicos 3498 9600/9647;

XXV – Fica criado no serviço de intranet desta Administração Distrital, sessão exclusiva para acesso do Administrador Geral, Diretor de Gestão Insular, do Diretor de Articulação Institucional, Coordenação de Saúde, Assessoria Jurídica, CPL, Supervisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade e Gestão de Contabilidade e Finanças, cujas informações serão comunicadas através do Comitê em referência e pela Assessoria Jurídica do DEFN;

XXVI- Constituem o presente Comitê, os servidores arrolados na Portaria AG/DEFN N°. 018/07, de 13/03/07, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 17/03/07;

XXVII – A Portaria AG/DEFN, descrita no item anterior, integra a presente Instrução Normativa, independente de sua transcrição;

XXVIII – Os casos omissos serão dirimidos através de deliberação do Administrador Geral do DEFN;

XXIX – A presente Instrução Normativa deve ser enviada a todos os servidores em atividade neste Distrito Estadual de Fernando de Noronha; para ciência, e cumprimentos de todas as suas prerrogativas;

XXX - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, a partir de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

Romeu Neves Baptista

Administrador Geral

ANEXO I
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ÍTEM	OBJETO	QUANTIDADE	NOME EMPRESA PREÇO UNITÁRIO	NOME EMPRESA PREÇO UNITÁRIO	NOME EMPRESA PREÇO UNITÁRIO	NOME EMPRESA PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	MÉDIA DE PREÇOS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
TOTAL								

Responsável pela cotação

Chefe do Setor